

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº. 020/2024

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇUAÍ, ESTADO DE MINAS GERAIS, E, DO OUTRO, COMO CONTRATADO, DINAUTO LTDA, DE CONFORMIDADE COM AS CLÁUSULAS ESTABELECIDAS ABAIXO:

CLÁUSULA I - DAS PARTES E FUNDAMENTOS

1.1 - DO CONTRATANTE

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇUAÍ/MG, inscrita no CNPJ nº 26.201.996/0001-97, com sede na Rua São Geraldo, nº 722, Planalto, CEP 39600-000, neste ato representado por seu presidente, Sr. **ROVIERE VIEIRA SÁ**, portador do CPF Nº 035.536.916-89, do RG nº. M-9.195.447, residente e domiciliado à Rua João José de Souza, nº 1553, Bairro: Jardim Nazareth, na cidade de Araçuaí/MG, CEP 39.600-000 neste ato denominado como **CONTRATANTE**

1.2 - DA CONTRATADA

DINAUTO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na AV SIDONIO OTONI 240 / JOAQUIM PEDROSA, TEOFILO OTONI- MG, cep: 39800-224 CNPJ nº. 19.588.391/0001-35,, representada por JOÃO VICTOR BATISTA DA SILVA, brasileiro, casado, empresário, portador da identidade nº MG-13.874.238 e CPF nº 108.522.756-17, residente e domiciliado na Rua Turmalina, nº430, apto 501, Ipatinga-MG, CEP: 35162- 142, neste ato denominado simplesmente **CONTRATADO**.

1.3 - DOS FUNDAMENTOS

Processo Administrativo de Licitação n. 003/2024 –Dispensa 002/2024 – Vinculada a Lei 14.133/2021, artigo 72, e artigo 75, IV, “a”.

CLAUSULA II - DO OBJETO E DAS NORMAS DE EXECUÇÃO

1. OBJETO

contratação de serviços de manutenção corretiva e de garantia do veículo FIAT TORO VOLC AT9 4X4, PLACA RVQ6G55, CHASSI 9882261SPPKE91053 cor PRATA, com fornecimento de peças genuínas, para a Câmara Municipal de Araçuaí/MG.

2. DESCRIÇÃO DO OBJETO

ITEM	UNIDADE	ITEM (produto e serviço)	QUANTIDADE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	SERVIÇO	SERVIÇO DE REVISÃO DOS 60.000KM	2,50	R\$ 280,00/H	R\$ 700,00
02	SERVIÇO	LIMPEZA BICOS DIESEL	2,20	R\$ 280,00/H	R\$ 616,00
03	PRODUTO	LIMPA SISTEMA DE INJEÇÃO DIESEL	02	R\$ 65,00	R\$ 130,00
04	PRODUTO	ELEMENTO FILTRA	01	R\$ 344,89	R\$ 344,89
05	PEÇA	CONJUNTO PASTILHAS	01	R\$ 575,00	R\$ 575,00
06	PRODUTO	ÓLEO MOTOR 5W30 DIESEL	05	R\$ 69,37	R\$ 346,85

07	PRODUTO	FILTRO OLEO MOTOR	01	R\$ 94,78	R\$ 94,78
08	PRODUTO	ELEMENTO FILTRA	01	R\$ 111,21	R\$ 111,21
09	PRODUTO	APARELHO DE FIL	01	R\$ 91,14	R\$ 91,14
10	PEÇA	CORREIA ALTERNA	01	R\$ 321,28	R\$ 321,28
				TOTAL	R\$ 3.331,15

CLÁUSULA III – DO PRAZO, VALOR DO CONTRATO E DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1 - DO PRAZO

O prazo de validade do presente contrato será de 2 (dois) meses, contados da data de sua assinatura, e poderá ter sua duração prorrogada mediante justificativa aceita e aprovada pela Câmara Municipal.

3.2 - DO VALOR

3.2.1 - O valor total do presente contrato é de R\$ **R\$ 3.331,15 (TRÊS MIL, TREZENTOS E TRINTA E UM REAIS E QUINZE CENTAVOS)**, e será pago em parcela única, conforme disposto neste contrato.

3.3 – DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

3.3.1 - A Adjudicada, então **CONTRATADA**, será o responsável direta e exclusivamente pela execução do objeto do contrato, conforme Cláusula II (segunda) do presente contrato, e, conseqüentemente, responde civil e criminalmente por todos os danos e prejuízos que, na execução dele, venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para à **CONTRATANTE** ou para terceiros.

3.3.1.1 - O serviço deverá ser executado pelos sócios da **CONTRATADA** ou por seus funcionários ou prepostos, mas sob responsabilidade da empresa.

3.3.2 - A **CONTRATADA** não se responsabiliza pelas informações prestadas pelos servidores e veracidade dos documentos fornecidos.

3.3.3 - Os serviços de Assistência Técnica, combinados na cláusula anterior serão realizados pela **CONTRATADA** através de documentos, dados e informações apresentados pela **CONTRATANTE**, dentro dos prazos legais e contratuais.

3.3.4 - É responsabilidade da **CONTRATANTE** a veracidade das informações, dos dados e dos documentos fornecidos, necessários ao fiel cumprimento do estabelecido neste contrato de prestação de serviços de Assistência Técnica Administrativa.

3.3.5 - A **CONTRATADA** se obriga a participar das reuniões, sempre agendadas com antecedência mínima de 5 dias úteis, salvo indisponibilidade de agenda comprovada, podendo ocorrer de forma remota, visando consecução do objeto ora contratado.

3.3.6 - Todos e quaisquer materiais necessários à fiel prestação dos serviços aqui contratados serão fornecidos pela **CONTRATANTE**, quando necessários ou quando solicitados pela **CONTRATADA**.

3.3.7 – O Laudo da Perícia deverá ser subscrito por todos os engenheiros participantes da perícia, mas sob a principal rubrica daquele cujo se reconheceu a notória especialização no curso da inexigibilidade.

3.4 - DA FORMA DE PAGAMENTO E DO REAJUSTE

3.4.1 – O pagamento será efetuado pela **CONTRATANTE** até o 10º dia útil depois de apresentada a Nota Fiscal pela **CONTRATADA**, devidamente atestadas pelo setor competente.

3.4.2 - DO REAJUSTE

3.4.2.1 - O valor contratual não sofrerá reajuste.

CLÁUSULA IV - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - As despesas resultantes desta licitação correrão por conta da Dotação Orçamentária n:

33903000000 - MATERIAL DE CONSUMO FICHA 17 FONTE 15000000000

33903900000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA FICHA 20 FONTE 15000000000

CLÁUSULA V - DAS OBRIGAÇÕES

5.1. DA CONTRATANTE

- a) Efetuar o pagamento em conformidade com os critérios definidos em contrato;
- b) Notificar o (a) contratado (a) fixando-lhe prazos para corrigir falhas ou irregularidades encontradas na execução dos serviços;
- c) Designar funcionário para acompanhar, fiscalizar e receber o serviço prestado, o qual deverá atestar a sua perfeita execução ou eventuais irregularidades, de acordo com as condições estabelecidas neste termo
- d) Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei n°. 14.133/21;
- e) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta

5.2. DO CONTRATADO

- a) O (a) contratado (a) se responsabiliza pela disponibilidade da prestação do serviço durante o prazo de vigência do contrato com a Câmara Municipal;;
- b) Qualquer irregularidade constatada pela Câmara Municipal deverá ser sanada pelo (a) contratado (a) no prazo máximo de 24h (vinte e quatro horas);
- c) Em hipótese alguma poderá ser suspenso o serviço pelo (a) contratado (a);
- d) Garantir a qualidade dos serviços prestados e das peças utilizadas pelo período mínimo de 90 (noventa) dias;
- e) Prestar o serviço dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, com qualidade e tecnologia adequadas e observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- f) Exercer seus trabalhos com total imparcialidade

CLÁUSULA VI - DAS DESPESAS

6.1 - As despesas de viagem, de estadia e alimentação decorrentes dos serviços ora contratados quaisquer que sejam as circunstâncias e o lugar, correrão por conta da **CONTRATADA**, salvo para deslocamentos para outros Municípios, tais como Belo Horizonte, Montes Claros, Brasília.

CLÁUSULA VII - DAS MODIFICAÇÕES E/OU ALTERAÇÕES

7.1 - O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela Administração, quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, **nos limites** permitidos pela Lei 14.133/21 com as devidas justificativas.

CLÁUSULA VIII - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

8.1 - A fiscalização do contrato será exercida pela Câmara Municipal, visando assegurar o cumprimento dos requisitos para a prestação de um serviço adequado, um satisfatório econômico-financeiro do prestador dos serviços e o atendimento dos aspectos legais em conformidade com a Lei 14.133/21.

CLÁUSULA IX - DAS PENALIDADES

9.1 - Pela inexecução total ou parcial, ou atraso injustificado no cumprimento das obrigações previstas neste instrumento contratual, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados, a critério do (a) **CONTRATADO (a)**, ficará (rão) sujeita (as) às penalidades previstas nos **artigos 155 e 156 da Lei Federal n°. 14.133/2021** e suas alterações posteriores, garantida a prévia e ampla defesa, quais sejam:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

CLÁUSULA X - DA RESCISÃO

7.1 - A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos **artigos 137 a 139 da Lei Federal n°. 14.133/2021** e suas alterações posteriores;

§1º - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

§2º - A **Rescisão** deste Contrato poderá ser:

I - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial;

§ 1º - A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo;

CLÁUSULA XI - DO FORO

11.1 - Fica eleito o Foro da Comarca da Contratante para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais especial que seja.

E por estarem justas e concordes, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor, na presença das testemunhas.

Araçuaí/MG, 29 de outubro de 2024

ROVIERE VIEIRA SÁ
Vereador Presidente
Câmara Municipal de Araçuaí
- CONTRATANTE -

DINAUTO LTDA
Prestadora de Serviços
- CONTRATADA -

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF:

NOME:
CPF: